



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS – edifício Santo António e edifício do Curral das Freiras

Entre a **Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras**, nipc n.º 671001264, com sede em Rua Quinta Josefina, nº1, 9020-321 Funchal, telefone 291709390, email: eb23santonio@edu.madeira.gov.pt, neste ato representada por Vítor Manuel Correia Gomes, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], munido dos necessários poderes para o efeito e na qualidade de **Presidente do Conselho Administrativo**, como **1º Outorgante**, e a empresa **Maurílio Caires, Informática, Lda.**, com o número de identificação fiscal 511099290, com sede no Largo da Saúde nº 3, Funchal, representada por **João Maurílio Nóbrega de Caires**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], residente [REDACTED], na qualidade de sócio-gerente da empresa MCI (Maurílio Caires Informática, Lda.), como **2º Outorgante**.

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O objecto do presente contrato é a Locação Operacional de Equipamentos Multifuncionais, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos, para a Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras, situado à Rua Quinta Josefina, 1, 9020-321 Funchal.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 3ª

Local da prestação do serviço

Os serviços, objeto do contrato serão prestados nas instalações da Escola Básica com Pré-Escolar de Santo António e Curral das Freiras, à Rua da Quinta Josefina, 1, em local a fixar por esta escola.

Cláusula 4ª

Prazo Contratual

A prestação de serviços terá início no primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt) e com término a 30/09/2023.

Cláusula 5ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

- a) Um (1) equipamento multifunções a Laser A3/A4 (Fotocopiadora + impressora + scanner) para os Serviços Administrativos, do edifício de Santo António, com estimativa mensal de de 5.500 cópias a preto e branco, que deverá estar devidamente preparado para facilitar a gestão documental;
 - b) Um (1) equipamento multifunções a Laser A3 a cores para a Reprografia com estimativa mensal de 955 cópias a cores e 7.000 cópias a preto e branco:
 - c) Um (1) equipamento multifunções a Laser A3/A4 a preto e branco para a Reprografia com estimativa mensal de 15.050 cópias:
2. Obrigatoriedade do envio de faturação eletrónica, conforme indicações definidas do Decreto Lei 14-A/2020, de 07 de abril, através da plataforma iLink Digital Sharing, acessível em [hHps://www.ilink.pt](https://www.ilink.pt)

Cláusula 6ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor total estimado de **2.915,85 Euros** (dois mil, novecentos e quinze euros e oitenta e cinco centimos), acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7ª

Condições e Prazo de pagamento

1. A prestação do serviço é faturada mensalmente. O valor a pagar por mês corresponde ao número de impressões/fotocópias efetuadas, respeitante à leitura do mês anterior (e inclui todo fornecimento objeto do contrato previsto na Parte II do caderno de encargos).
2. A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultarem da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.
3. A quantia devida pela EB/PE de Santo António e Curral das Freira, nos termos da cláusula 1ª, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pela EB/PE de Santo António e Curral das Freira, das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte da EB/PE de Santo António e Curral das Freira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à correção da fatura emitida.

Cláusula 8ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres ou quaisquer obrigações resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a EB/PE de Santo António e Curral das Freiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na prestação do serviço superior a 5 dias seguidos ou alternados;
 - b) Quando, no período de um ano, se registarem, por cinco vezes, consecutivas ou intercaladas, atrasos ou não cumprimento das especificidades inerentes à execução do serviço, previstos no presente caderno de encargos;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material da EB/PE de Santo António e Curral das Freiras;
 - e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante só pode invocar o incumprimento se, informar o prestador de serviços, por escrito, acerca da ocorrência das situações passíveis de gerar incumprimento.
4. O direito de resolução referido no n.º 1, exerce-se mediante declaração enviada à outra parte.
5. A resolução do contrato confere o direito a interpor qualquer ação por parte da EB/PE de Santo António e Curral das Freiras com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
6. A falsidade das declarações e/ou documentos apresentados, sujeita os responsáveis às sanções cominadas para os crimes respetivos e o concorrente será excluído do procedimento ou, se o fornecimento lhe houver sido adjudicado, ficará a adjudicação sem efeito.

Cláusula 10ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através email "eb23santonio@edu.madeira.gov.pt"



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA COM PRÉ-ESCOLAR DE SANTO ANTÓNIO E CURRAL DAS FREIRAS

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12ª

Legislação Aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável, de acordo com a natureza dos bens a fornecer, sendo o contrato regulado pela legislação portuguesa.
2. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal.

Funchal, 22 novembro de 2021

Primeiro Outorgante,

(Presidente do Conselho Administrativo
Vítor Manuel Correia Gomes)

Segundo Outorgante.

(Representante da Maurílio Caires, Lda., João Maurílio de Nóbrega Caires)